

Article 11

1 — This Agreement shall enter into force ninety days upon an exchange of diplomatic notes confirming that the Parties have completed their legal internal procedures required for the entry into force of this Agreement.

2 — This Agreement shall remain in force for a period of five years and shall continue to remain in force thereafter, for successive periods of five years unless one of the Party gives notice in writing, at least six months in advance, of its intentions to terminate this Agreement.

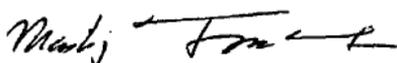
3 — The termination of this Agreement shall not affect the projects undertaken under this Agreement and not fully executed at the time of the termination of this Agreement.

Done in Lisbon on 17th February 2003, in the Portuguese, Slovak and English languages, in two copies each, all text being equally authentic. In case of any divergence in interpretation, the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic,



For The Slovak Republic


Aviso n.º 145/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Peru efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 27 de Janeiro de 2004, uma notificação nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

Notificação

The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

On 27 January 2004, the Secretary-General received from the Government of Peru a notification, made under article 4 (3) of the above Covenant, transmitting Supreme Decree n.º 003-2004-PCM of 23 January 2004, which extended a state of emergency for a period of 60 days, and Supreme Decision n.º 021-2004-DE/SG of 23 January 2004.

The Government of Peru specified that during the state of emergency, the provisions from which it has derogated are articles 9, 12, 17 and 21 of the Covenant.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

O Secretário-Geral, em 27 de Janeiro de 2004, recebeu do Governo do Peru uma notificação formulada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto acima mencionado, transmitindo o Decreto Supremo n.º 003-2004-PCM, de 23 de Janeiro de 2004, que prorroga o estado de emergência por um período de 60 dias, e a Decisão Suprema n.º 021-2004-DE/SG, de 23 de Janeiro de 2004.

O Governo do Peru especificou que enquanto vigorar o estado de emergência as disposições derogadas são os artigos 9.º, 12.º, 17.º e 21.º do Pacto.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado para ratificação pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

Aviso n.º 146/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Peru efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 30 de Setembro de 2003, uma notificação nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

Notificação

The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

On 30 September 2003, the Secretary-General received from the Government of Peru a notification, made under article 4 (3) of the above Covenant, transmitting Supreme Decree n.º 083-2003-PCM of 25 September 2003, which extended a state of emergency for a period of 60 days, and Supreme Decision n.º 335-DE/SG of 25 September 2003.

The Government of Peru specified that during the state of emergency, the provisions from which it has derogated are articles 9, 12, 17 and 21 of the Covenant.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

O Secretário-Geral, em 30 de Setembro de 2003, recebeu do Governo do Peru uma notificação formulada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto acima mencionado, transmitindo o Decreto Supremo n.º 083-2003-PCM, de 25 de Setembro de 2003, que prorroga o estado de emergência, por um período de 60 dias, e a Decisão Suprema n.º 335-2003-DE/SG, de 25 de Setembro de 2003.

O Governo do Peru especificou que enquanto vigorar o estado de emergência as disposições derogadas são os artigos 9.º, 12.º, 17.º e 21.º do Pacto.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado para ratificação pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

Aviso n.º 147/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Peru efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 2 de Dezembro de 2004, uma notificação nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.